

JUSTIFICATIVA
PL 0501/2011

Trata a presente propositura de uma necessidade das entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social, que prestam serviços de assistência social na Cidade de São Paulo de terem direito à isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis construídas e utilizados na realização dos serviços citados.

Atualmente, as entidades que prestam os serviços aqui tratados, são onerados com a cobrança do referido tributo, mesmo prestando serviços essenciais para toda a Cidade de São Paulo.

Com a discussão e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, as referidas entidades poderão alocar os valores gastos para custeio dos reajustes dos aluguéis ou de outras necessidades, visando à continuidade, a manutenção e até mesmo melhoria dos serviços prestados.

Salienta-se que os convênios com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social está prevista a rubrica "Aluguel+IPTU", no entanto, os reajustes repassados por esta pasta, em geral, não acompanham o índice de reajuste dos aluguéis (IGPM) o que, via de regra, gera um ônus a mais para a organização conveniada.

Outrossim, a busca contínua da profissionalização do 3º Setor, principalmente, na área de Assistência Social, essa isenção pode colaborar e viabilizar atividades administrativas mais eficazes. Hoje, várias organizações não têm imóvel próprio para sediar suas atividades, ou seja, as organizações que conseguem criar e manter uma sede administrativa, em sua maioria, localizam-se em imóveis alugados.

Estes são os motivos que me levaram a elaborar o presente Projeto de Lei que submeto à análise e aprovação de meus nobres pares, tendo a convicção que a sua aprovação trará imensurável ganho para toda a Cidade de São Paulo.